

(CP-390/41)
GOS/HLG

Proc. 11.135/40
1941

A promoção a 3ª oficial de es-
criturários - datilógrafos das
Caixas de Aposentadoria e Pen-
sões será feita mediante con-
curso, de conformidade com o
art. 29 das "Instruções" para
a padronização de cargos e ven-
cimentos.

.....

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto
por diversos funcionários da Caixa de Aposentadoria e Pensões
dos Ferroviários da Central do Brasil contra aplicação do pla-
no de padronização, na parte da obrigatoriedade de concurso
para promoção à categoria de 3ª oficial:

CONSIDERANDO que, ouvida a comissão de padronização,
esta se manifesta contrariamente à pretensão dos recorrentes,
não só porque o art. 29 das Instruções vigentes determina que
"a promoção de escriturário-datilógrafo a 3ª oficial verifi-
car-se-á mediante concurso", ^{como} também por se tratar de uma mu-
dança radical de classe;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão
plena, negar provimento ao recurso interposto.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1941

a) Francisco Barbosa de Mendonça Presidente

a) João Duarte Filho Relator

Fui presente -a) J. Leonel de Mendonça Alvim Proc. Geral

Assinado em 26/4/41

Publicado no "Diário Oficial" em 9/5/41.